



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

pal
DAPLEN
A Secretária-Geral
05/10/26
[Signature]

Of.º n.º 4559/MAP - 25 Out 05

Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da
República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 7030	01-08-2005	Registo n.º 2561	02-08-2005

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 735/X (1ª) - AC DE 28 DE JULHO DE 2005, DOS SENHORES DEPUTADOS DO GRUPO PARLAMENTAR (PS)

- LEI DOS BALDIOS

TENESSA VENDA

Maria do Rosário Boléo

Maria Júlia Cordeiro

José Jorge

Luís Braga da Cruz

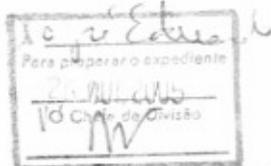
Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2734 de 24 de Outubro, do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra citado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

[Signature]

Maria José Ribeiro



Gabinete da Secretária-Geral

05/10/26

Proc.º n.º 05



2734 OCT 24 '05

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

PROC 57

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3842

Data 24 / 10 / 2005

Exm^a. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro
dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 735/XI (1ª) – AC DE 28 DE JULHO DE 2005 APRESENTADO PELO GRUPO PARLAMENTAR DO (PS) - LEI DOS BALDIOS.

Em resposta aos ofícios de V. Exa. n.ºs 2723, 4100 e 4364, respectivamente de 2-08,07-10 e 18-10-2005, sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:-

A Lei dos Baldios, determina que a administração dos baldios é da competência dos respectivos compartes, podendo estes delegar poderes nas juntas de freguesia ou no serviço da administração pública que superintenda a modalidade ou modalidades de aproveitamento a que a delegação se reporte.

A mesma lei aponta para a existência de Planos de Utilização dos Recursos dos Baldios, competindo às assembleias de compartes a sua aprovação.

A Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), por outro lado, determina que compete ao Estado cooperar na elaboração dos Planos Integrados de Utilização dos Baldios.

No que respeita aos espaços florestais incluídos nos baldios, importa pois aqui considerar especificamente os baldios submetidos a Regime Florestal Parcial, que estão organizados em 77 Perímetros Florestais, localizados nas regiões norte e centro do País, totalizando cerca de 420 000 ha.

Estes terrenos baldios (submetidos à servidão pública florestal) encontram-se na sua maioria sob gestão da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), em virtude de:

- a assembleia de compartes ter optado pela administração em regime de associação entre os compartes e o Estado – DGRF - (isto nos casos em que a devolução do uso e fruição dos baldios às comunidades locais foi feita no período de 1976 a 1993, durante a vigência do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de Janeiro);
- a assembleia de compartes ter delegado poderes de administração no Estado – DGRF - para efeitos da gestão florestal dos seus baldios (isto nos casos em que a devolução do uso e fruição



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

- dos baldios às comunidades locais foi feita depois de 1993 e até à data, durante a vigência da Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro);
- Os compartes nunca se terem organizado para assumirem a administração directa dos seus baldios (não havendo uma devolução de facto dos baldios às comunidades locais), continuando a DGRF a assumir essa gestão, o que vem acontecendo desde a submissão ao regime florestal parcial dos terrenos baldios.

Feita esta abordagem enquadradora da área de actuação do Ministério da Agricultura por via da DGRF em termos da administração e gestão florestal dos terrenos baldios submetidos a regime florestal parcial, passamos de seguida ao esclarecimento das questões colocadas por Vossas Exas.

Com a publicação da Lei n.º 68/93 de 4 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 89/97 de 30 de Junho pretendeu-se, relativamente ao Decreto-Lei n.º 39/76 de 19 de Janeiro, clarificar e regular algumas situações de facto e impulsionar a gestão dos baldios, prevendo:

- A possibilidade de cessão da exploração e extinção dos baldios;
- A possibilidade de alienação de áreas restritas;
- A regularização de certas construções irregularmente edificadas;
- A elaboração de planos de utilização dos recursos efectivos e potenciais dos baldios integrando as componentes socio-económica e ambiental aos níveis, local, regional e nacional;

Contudo, nem sempre os princípios preconizados foram atingidos, nomeadamente:

- Em nenhum caso foram ainda formalizados os termos e condições do exercício dos poderes delegados, continuando a aplicar-se o estabelecido nos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/76;
- Relativamente à alienação de território baldio, tem-se verificado de forma crescente e continuada a ocupação de áreas para fins urbanísticos, industriais ou outros. Sobre este procedimento, foram já transmitidas instruções claras à Direcção-Geral que tem vindo a estabelecer critérios de actuação mais rigorosos, no sentido de preservar a área submetida ao Regime Florestal e, por conseguinte, garantir a prossecução dos objectivos para que foi criado.

São por isso várias as questões que estão a merecer uma apreciação detalhada para se poder definir soluções que possibilitem a integral aplicação da lei, nomeadamente com a sua regulamentação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Não tendo sido encontrada alternativa para uma gestão mais eficaz dos baldios com aptidão florestal administrados pelo Estado, tem vindo a ser promovido pela DGRF o estabelecimento de protocolos de parceria com conselhos directivos de baldios e juntas de freguesia para a execução de projectos florestais e planos de utilização. Pretende-se, deste modo, aumentar a intervenção nos espaços florestais baldios e responder às expectativas dos compartes. Porém a flexibilidade introduzida com este procedimento continua a não resolver a questão de fundo – uma gestão integrada e sustentável destes espaços.

O disposto na Lei dos Baldios no que respeita à sua administração e gestão florestal é suficiente para garantir um eficaz aproveitamento dos recursos efectivos e potenciais dos baldios, seja pelas próprias comunidades locais, seja pela delegação de poderes na DGRF, seja através de parcerias privilegiando os órgãos representativos dos compartes, as autarquias locais, associações de cariz florestal, assim como outras entidades que tenham como objectivo o interesse público florestal aliado aos interesses específicos dos compartes.

Quanto aos Planos de Utilização dos Recursos dos Baldios está previsto a elaboração de Planos para 229 baldios, recorrendo a financiamento proveniente quer do Fundo Florestal Permanente quer da Medida AGRIS.

É prioridade deste Ministério por via da Direcção-Geral aprovar e executar, em 2006, planos de utilização para 25% da área de baldios e até Março de 2008 atingir os 50%.

No que respeita à defesa da floresta contra incêndios, estão em execução desde 2003/2004 projectos de silvicultura preventiva e melhoria das infra-estruturas de apoio ao combate em 41 perímetros florestais, abrangendo cada perímetro vários baldios. Estes projectos são apoiados pela Medida AGRIS, têm uma execução temporal até 2008 e uma dotação de cerca de 22 Milhões de Euros.

Quanto às áreas ardidadas nos últimos 5 anos, por ano e quanto à natureza da propriedade, apresentam-se os valores no quadro seguinte.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

	Área Ardida (ha)			
ANO	Total Florestal	Área Privada	Matas Nacionais e PF	Baldios
2005	293.911	232.058	61.853	58.407
2004	129.539	116.520	13.019	12.556
2003	425.726	408.292	17.434	12.275
2002	124.410	104.601	19.809	18.578
2001	112.166	91.444	20.722	20.632
* Resultado do cruzamento dos polígonos das áreas queimadas obtidos por imagem de satélite (Landsat e Modis) e limite dos Perímetros Florestais				

Constata-se que em 2005 houve uma grande incidência dos incêndios florestais em áreas de baldio, relativamente aos anos anteriores, não obstante o esforço feito, quer em intervenções de silvicultura preventiva, quer nas acções de vigilância e primeira intervenção.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Rui Ribeiro do Rosário)